



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 73/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2023
CONTRATO N. 114/2023

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito MUNICIPAL, órgão gerenciador deste contrato, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e a empresa VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA-ME, nesta ato representada por seu sócio administrador EIDER THORMAN VENTURA FILHO, inscrito no CPF sob n. 439.148.020-49, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BEBÊ CONFORTO E CADEIRA DE SEGURANÇA PARA CARRO COM CAPACIDADE DE ATÉ 25KG QUE SERÁ UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 06 MESES ATÉ 04 ANOS DE IDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 DETENTOR obriga-se a entregar:

10 bebê conforto e 30 cadeiras de segurança para carro, conforme especificações constates do termo de referência do edital 73/2023.

2. VALOR

2.1 O valor total registrado através da presente ata obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, seus anexos e a proposta apresentada pelo Detentor.

3. DEVERES DO DETENTOR



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

3.1 Entregar o objeto licitado onde for requerido pela Secretaria municipal solicitante **EM ATÉ 10 DIAS CORRIDOS**.

3.2 Todos os itens entregues devem estar em perfeito estado de conservação e aptos para uso, bem como possuir o certificado de garantia e certificado do IMETRO.

3.3 Os produtos deverão ser entregues mediante a Autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município. Bem como a nota será empenhada acompanhada pela S.F.

3.5 - As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser encaminhadas diretamente ao SETOR DE COMPRAS da Prefeitura Municipal ou encaminhadas ao endereço eletrônico compras@celsoramos.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade da contratada o envio e a verificação que as respectivas notas foram recebidas no e-mail da Administração.

4. SUBSTITUIÇÃO E REGISTRO DOS PRODUTOS

4.1 Na ocasião da entrega dos produtos, não havendo disponibilidade de marca, fica autorizada a substituição dos produtos ofertados na licitação, desde que os produtos substituintes também cumpram às especificações do Edital de Licitação, possuindo inclusive os mesmos registros / cadastros devidos, na conformidade da legislação vigente.

ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 O Detentor deverá entregar o material requisitado no prazo de até 10 dias corridos a contar da emissão da Solicitação do Fornecimento.

5.2 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

5.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

5.2.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.2.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;

5.2.4 A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, nos termos do item 5.2.2, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital;

5.2.5 Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 5.2.2;

5.2.6 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

5.3 Na hipótese deste subitem 5.3 o prazo previsto no subitem 5.2.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

5.4 Critérios para aplicação de penalidades

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atraso na entrega	Dia	1
2	Entrega em desconformidade	Por ocorrência	4

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 10	Multa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Pontos acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	20% VALOR DO ITEM	-
7 a 10	25% VALOR DO ITEM	-
10 a 20	30% VALOR DO ITEM	6 meses

5.4.1 – Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 anos;

- IV – Declaração de Inidoneidade da para licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do produto entregue será efetuado em até **30 dias** após Nota Fiscal emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento.

6.2 Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal de Faturamento e Solicitação de Fornecimento;

7. DAS SANÇÕES

7.1 Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

7.2 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.3 multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

7.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora do CONTRATO em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

7.3.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando –se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.4 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

7.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.6 Além das multas, a detentora do CONTRATO que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

7.6.1 advertência;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

7.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente procedimento regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 10.520/02 e no que couber pela Lei 8.666/93.

8.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9. DESPESA

9.1 – A Administração Municipal da Prefeitura de Celso Ramos poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentárias de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

DOTAÇÃO 21 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.1001.0001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO.

10. RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

10.2 O presente contrato poderá ser revogado por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

10.3 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Detentor deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

11.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Celso Ramos, 25 de maio de 2023.

DETENTORES:

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA-ME